

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PL Nº: 375/2022

AUTORIA: Vereador CAIO ANDRÉ

EMENTA: **ACRESCENTA** o parágrafo único ao art.1º da Lei 2.208, de 13 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do município de Manaus realizar o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados nos postes e notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências.

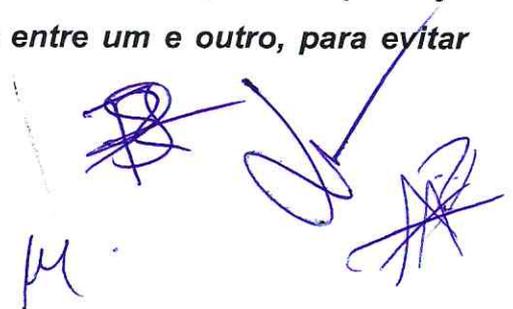
P A R E C E R

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Caio André, **ACRESCENTA** o parágrafo único ao art.1º da Lei 2.208, de 13 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do município de Manaus realizar o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados nos postes e notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências.

Dessa forma, nosso parecer é que seja acrescentado e aprovado no escopo da lei o seguinte parágrafo:

Art. 1º.....

Parágrafo único: “Fica proibida a instalação de sistemas de medição de energia elétrica, externos ou centralizados, fixados nos postes de energia elétrica, ressalvadas as caixas de passagens de energia elétrica, transformadores e cabamento de internet e TV a cabo, desde que seja observado um raio de quinhentos metros entre um e outro, para evitar poluição visual.”



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

Projeto de lei encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 39 do RICMM

É o relatório, passo a analisar.

O referido Projeto de Lei denota notável sensibilidade e entendimento acerca do objeto da propositura, pois tem por objetivo principal evitar poluição visual sem precedentes, como destacou o autor do projeto em sua justificativa.

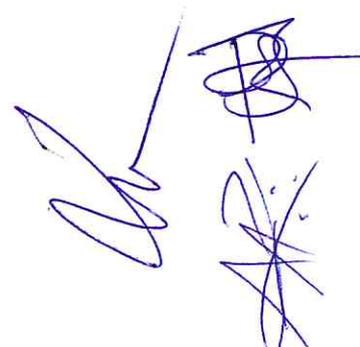
Por fim, a Câmara Municipal não pode negar a sua obrigação de aprovar projetos que certamente beneficiarão a população manauara e dentro do projeto não foi encontrado nada que descontrole as finanças do município de Manaus.

Por ocasião, destacamos o artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

Não obstante, a exegese da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento em analisar apenas questões pertinentes as questões financeiras, econômicas e orçamentárias, renunciando-se a qualquer análise de mérito do referido projeto de lei.



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

Nessa linha de inteligência e constatando que o referido Projeto de Lei **não** causará descontrole as finanças do município de Manaus, este vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo plenário desta augusta Casa Legislativa.

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 15 de Março de 2023.



Ver. JOELSON SILVA
Relator



